TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A reforma proposta tem como objetivo aprimorar significativamente a

infraestrutura do local, transformando uma sala pouco utilizada por ser totalmente

aberta, em uma sala fechada e que possa ter uma destinação melhor para seu uso. A

necessidade da reforma se justifica pela necessidade de ampliar espaços na creche

municipal em função da demanda de alunos.

A intervenção com garante não só a segurança, mas também o conforto

necessário para o uso contínuo do espaço. Dessa forma, a reforma atenderá às

necessidades atuais, criando duas salas e proporcionando um ambiente seguro e

adequado para o público infantil e demais usuários.

2.2 OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA

EXECUÇÃO DE FECHAMENTO DOS SOLÁRIOS NO CENTRO INFANTIL MUNICIPAL

1.1. O prazo de execução da obra é de 60 dias, a partir da emissão da ordem de serviço.

1.2. A vigência do contrato será de 02 (dois) meses a partir da emissão da ordem de

serviço.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em

relação à vigência da contratação.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 47.754,96 (quarenta e sete mil,

setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários

da planilha orçamentária em anexo.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se

pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo

de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se

pormenorizada em Tópico específico do Estudos Técnico Preliminar, apêndice deste Termo

de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público

ou privado, registrado na Entidade Profissional competente (CREA e/ou CAU),

acompanhado de Certidão de Acervo Técnico de atividade concluída, com

registro, que comprove que o(s) Responsável(is) Técnico(s) apresentado(s) pela

empresa licitante executou obras/serviços com características semelhantes ao

objeto da presente licitação.

5.2. Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo

CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de

Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade.

5.3. Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física expedida pelo

CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de

Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade.

5.4. O contratado, durante a execução da obra ou serviço de engenharia, deverá

realizar o preenchimento de Diário de Obra (modelo anexo ao Termo de

Referência), constando as atividades realizadas diariamente, podendo ser

preenchido em meio físico ou digital e, sujeito a acompanhamento e fiscalização

pelo Gestor e Fiscal do Contrato.



5.5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
 - 5.5.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: construção de passeios e fornecimento e instalação de cerca e portões.
 - 5.5.1.2. A subcontratação fica limitada a serviços topográficos e movimentações de terra, até o limite de 30% do valor total da contratação.
 - 5.5.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

5.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 5.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os <u>arts. 96 e seguintes da</u> <u>Lei nº 14.133, de 2021,</u> no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 5.6.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 5.6.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.7. VISTORIA

- 5.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 11:30 horas.
- 5.7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



5.7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. <u>CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO</u>

- 6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 6.1.1.1. Início da execução do objeto: A partir da emissão da ordem de serviço;
 - 6.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Seguirá o cronograma físico-financeiro de execução elaborado pela contratante.
 - 6.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: De acordo com o cronograma físico-financeiro de execução elaborado pela contratante.
- 6.1.2. Local da prestação dos serviços
 - 6.1.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua João Rech, Centro, Iomerê (Creche Municipal)
- 6.1.3. Rotinas a serem cumpridas
 - 6.1.3.1. A execução contratual observará o cronograma físico-financeiro de execução elaborado pela contratante.
- 6.1.4. Materiais a serem disponibilizados
 - 6.1.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 6.1.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
 - 6.1.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - Área da construção = 28,27m²
 - Fechamento dos solários, incluindo, pisos, pinturas, forro, instalação elétrica e cobertura



6.1.6. Especificação da garantia do serviço

6.1.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, é de cinco anos, conforme artigo 618 do Código Civil:

"Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo."

6.1.7. Uniformes

6.1.7.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

6.1.7.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

6.1.7.2.1. Calça, camisa e EPIs tais como: Calçado de segurança sem biqueira e sem palmilha de aço, capacete, protetor auricular e cinturão de segurança tipo para-quedista (quando desenvolvidas atividades a mais de 2,00 m de altura do chão).

6.1.8. Transição Contratual

6.1.8.1. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas

por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de

mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade

poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial

para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre

outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is)

do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117,

caput).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que

sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a

assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de

2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do

contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a

descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos

defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº

11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do

contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato,

determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,

<u>III</u>);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo

hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que



- ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (<u>Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022</u>).
 - 7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
 - 7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



- 7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
 - 7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 7.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito

de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes

no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do

recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes

no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7

(sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo

da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do

recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela

Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e

consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem

o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo

máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado,

de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências

para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,

qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133,

de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine

à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e

pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do

objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança

equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação

de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil

pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-

profissional pela perfeita execução do contrato.



8.2. LIQUIDAÇÃO

- 8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
 - 8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
 - 8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou

entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como

ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do

contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente

sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério

do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada

improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela

fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de

seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão

realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o

contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis

contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos

termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado

serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até

a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INDICE NACIONAL DE

PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) de correção monetária.

8.4. FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito

em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como

emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na

legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha,

quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os

percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos

da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto

aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na

referida Lei Complementar.

8.5. CESSÃO DE CRÉDITO

8.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição

financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução

Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste

presente tópico.

8.5.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação

do contratante.

8.5.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à

Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato

administrativo.

8.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual

de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado

(cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos

pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e

trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não

se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a

legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou

creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992,

tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria

destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual,

restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao

pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum

aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos

administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta

vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador,

quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à

Administração.

8.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado,

que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Não se aplica a esta contratação pois a mesma se trata de uma obra.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

específicos consignados em Orçamento Próprio.

10.2. A contratação será atendida pela dotação informada pelo Setor de Contabilidade

por meio de Parecer Contábil anexo ao processo.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será

indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e

liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Iomerê, 30 de Outubro de 2024.





Diva Mugnol Perosa Secretária de Educação

